

## CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à empresa SOCIEDADE DOS MOTORISTAS DO SUL DE MINAS LTDA, CNPJ nº 21.032.230/0001-02, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do processo administrativo nº 12453/2021, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade até 07 de outubro de 2021, para a atividade de *“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”* localizada na Avenida Padre Lourenço, nº 409, bairro São Sebastião, Itajubá/MG, conforme anexo a seguir.

---

**Ricardo Augusto Corrêa Ferreira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**CERTIFICADO Nº 014/2021**  
**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 108/2007, nº 217/2017, nº 213/2017 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **SOCIEDADE DOS MOTORISTAS DO SUL DE MINAS LTDA**, CNPJ nº 21.032.230/0001-02, localizado na Avenida Padre Lourenço, nº 409, bairro São Sebastião, CEP 37.502-454, Itajubá-MG, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA na modalidade LAS/RAS para a atividade “*Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*”, enquadrado em Classe 2 sob o código F-06-01-7, critério locacional ausente, autorizando sua operação de acordo com planos e programas aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes dos anexos desta licença, conforme processo administrativo nº 12453/2021.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

(válida somente acompanhada das condicionantes no verso)

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 07/10/2031.**

Itajubá, 07 de outubro de 2021.

**Ricardo Augusto Corrêa Ferreira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Itajubá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA  
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA  
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:  
12453/2021

Pág. 01/03

**ANEXO I****Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº 014/2021**

**Empreendedor:** SOCIEDADE DOS MOTORISTAS DO SUL DE MINAS LTDA.  
**Empreendimento:** SOCIEDADE DOS MOTORISTAS DO SUL DE MINAS LTDA.  
**CNPJ:** 21.032.230/0001-02  
**Endereço:** Av. Padre Lourenço, nº 409, bairro São Sebastião, CEP 37.502-454, Itajubá-MG.  
**Atividades:** Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.  
**Códigos DN 217/2017:** F-06-07 **Classe:** 2

Item	Descrição da condicionante	Prazos
01	Verificar a situação da Caixa de Separação de Água e Óleo (CSAO) e limpá-la, no mínimo, semanalmente. A verificação e limpeza devem ser registradas em planilha de controle que contenha as seguintes informações: data da verificação/limpeza, situação da CSAO, quantidade de resíduo removido caso a limpeza seja realizada (em kg ou litros), nome completo legível e assinatura do funcionário responsável.	Durante a vigência da licença.
02	Manter as tampas dos dispositivos de descarga selada devidamente travados por cadeados. Tais dispositivos deverão ser trocados em caso de quebra ou desgaste.	Durante a vigência da licença.
03	Manter câmaras de contenção ( <i>sumps</i> ) das bombas, descargas seladas, filtro de diesel e bocas de visita isentas de água e/ou combustível. O rejeito retirado das <i>sumps</i> deverá ser armazenado em bombona apropriada e ter destinação ambientalmente adequada ou ser encaminhado para tratamento na Caixa de Separação de Água e Óleo.	Durante a vigência da licença.
04	Realizar a troca dos tanques subterrâneos quando completarem 25 (vinte e cinco) anos, em atendimento a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. A retirada, transporte e destinação final do tanque removido da instalação subterrânea deverão ser feitos conforme a NBR 14.973 e legislação ambiental vigente.	Em Nov/2033
05	Dar continuidade ao gerenciamento de áreas contaminadas conforme determinação da Gerência de Áreas Contaminadas – GERAC/FEAM.	Durante a vigência da licença.
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA  
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA  
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:  
12453/2021

Pág. 02/03

**ANEXO II**

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento  
SOCIEDADE DOS MOTORISTAS DO SUL DE MINAS LTDA

**1. RESÍDUOS SÓLIDOS**

Enviar **semestralmente** à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente **impressa**, conforme prazos estabelecidos pelo art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona:

- I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- II. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

A tabela abaixo apresenta a relação dos resíduos sólidos identificados.

RESÍDUO	ORIGEM	NBR 10.004	Armazenamento temporário	Destinação final*
Resíduos sólidos comuns	Escritório, refeitório e sanitários	IIA	Depósito externo coberto	Serviço de coleta pública – Aterro Sanitário CIMASAS
Lama contaminada	Caixa de Separação de Água e Óleo	I	Bombonas armazenadas em local coberto e impermeável	Empresa regularizada para coleta de resíduos Classe I
Embalagens vazias de óleo lubrificante	Venda de óleo lubrificante	I	Bombonas armazenadas em local coberto e impermeável	Empresa regularizada para coleta de resíduos Classe I

(\*) A destinação final deve ser realizada por empresas devidamente regularizadas.

**2. CONTROLE DA CONTAMINAÇÃO DO SOLO E DO LENÇOL FREÁTICO**

Enviar à SEMEA, **a cada 12 (doze) meses**, a partir de 02/08/2022, Laudo de Ensaio de Estanqueidade do SASC, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784/06 e Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

O laudo deverá conter a identificação, registro profissional, ART e assinatura do responsável técnico pelas amostragens e demais informações. Deverá também estar acompanhado dos certificados de calibração dos equipamentos de medição, da comprovação de acreditação junto ao INMETRO ou a Rede Metrológica de Minas Gerais da empresa responsável pela realização do teste de estanqueidade bem como da empresa responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA  
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA  
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:  
12453/2021

Pág. 03/03

pela emissão dos certificados de calibração dos equipamentos de medição, em conformidade com as determinações da DN COPAM nº 216/2017.

**IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas nas condicionantes poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- As notas fiscais de venda e/ou comprovantes de destinação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização;
- Em caso de alteração da forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SEMEA para verificação da necessidade de licenciamento específico;
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004 e Decreto Municipal nº 5.762/2015;
- O descumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas.

**VISTAS:**

---

**Ricardo Augusto Corrêa Ferreira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Itajubá